

# DICIONÁRIO DE HISTORIADORES PORTUGUESES

DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS AO FINAL DO ESTADO NOVO

<http://dichp.bnportugal.pt/>



**BEIRÃO, Caetano Maria de Abreu** (Lisboa, 1892-Lisboa, 1968)

Conhecido sobretudo como Caetano Beirão viveu em Lisboa a maior parte da vida. Filho único de Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão e de Rosa Isabel Burke de Abreu Beirão pertencia a uma linhagem que contou entre os seus membros nomes ilustres nos campos da justiça, da medicina, da política, das humanidades. Descendia pelo lado paterno de um tronco comum que remontava a Francisco António Ferreira da Silva Beirão e que integrava o pai, o avô, uns tios e primos, apoiantes da monarquia tradicional como forma por excelência de regime político. Teria sido primordialmente a ascendência a informar o seu modo de pensar neste campo, assim como o activismo do qual, de acordo com ele, deu provas ao longo da vida, já que, tanto quanto se sabe, não se salientou nem académica nem profissionalmente.

Se se tiver em conta a sua passagem pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra dir-se-ia que apenas este facto o ligava à tradição familiar de juriconsultos de reconhecido prestígio, tendo em conta que as informações do seu mérito literário, no final do curso, não ultrapassaram o suficiente e na carreira profissional foi, tão só, subdelegado do ministério público na 1ª Vara de Lisboa. Sendo certo que Oliveira Salazar, seu condiscípulo nesse ano de 1913-1914 alcançou 19 valores em todas as cadeiras e Helena Quintanilha, a única mulher a frequentá-lo, foi classificada com 16, os 12 atribuídos a Caetano Beirão colocavam-no entre os alunos mais fracos. Poder-se-ia especular sobre a possibilidade da influência ideológica do futuro Presidente do Conselho sobre os seus condiscípulos, nomeadamente sobre este que agora nos ocupa. Mas os resultados, para já, não passariam de meras conjecturas, embora, hoje em dia haja quem o considere “um dos maiores apoiantes do salazarismo”. Contudo, fosse ela qual fosse, teria encontrado no espírito do jovem estudante de direito terreno propício para seu acolhimento, a que não seriam, aliás, estranhas as raízes familiares. Tanto quanto nos é dado conhecer presentemente, Caetano Beirão referiu-se uma vez explicitamente a um dos seus antepassados. Tratava-se do meio irmão do avô, João José Ferreira da Silva Amaral, cujas obras atestavam “o seu amor à Igreja, à tradição e ao trono” (*Uma Campanha Tradicionalista*, p. 178) e caracterizavam o autor como adepto incondicional da causa da legitimidade. A última – um comentário ao opúsculo do Marquês de Alorna sobre os presos da Junqueira – constitui um libelo contra o pombalismo, o vintismo, o cartismo e a república, assim como contra a maçonaria e o jacobinismo e suas raízes e defensores. O teor destes comentários assinalava, no entender de Caetano Beirão o espírito contra revolucionário e desassombrado do autor e dos seus aliados contra a



alteração da ordem tradicional e dos princípios que haviam desde sempre identificado Portugal. Sensível ao que desde sempre ouvira defender, fê-lo seu, incentivando a sua adopção: “Tomem o partido dos nossos maiores, contra o partido dos nossos pais” – (*Idem*, p. 183)

Monárquico de alma e coração, dedicou a vida à defesa da monarquia com uma fidelidade que não conheceu tréguas. Discípulo dilecto de Alfredo Pimenta, acompanhou-o como militante do Integralismo Lusitano conhecido pela sua orientação antiliberal, antiparlamentar, nacionalista e monárquica. O mesmo ideário levou-o a aceitar ser director da Juventude Monárquica de Lisboa e a integrar a Junta Directiva da Acção realista Portuguesa. O desejo de participar de forma directa e interventiva na vida política conduziu-o ao hemiciclo da Assembleia Nacional, onde ocupou o lugar de deputado entre 1949 e 1957. Esteva presente nas sessões das legislaturas V e VI, eleito respectivamente pelo círculo de Lisboa e pelo de Beja, tendo sido escolhido numa e noutra para a Comissão de Educação Nacional, Cultura Popular e Interesses Espirituais. Foram escassas as suas intervenções parlamentares, sem grande relevância, embora significativas quanto ao seu modo de pensar e do meio em que ideologicamente se integrava. Prestou homenagem ao rei D. Carlos, a Alfredo Pimenta e a António Cabral por ocasião do seu 90<sup>a</sup> aniversário e a quando do seu falecimento. Expressou desgosto por o dia 8 de Dezembro não ser feriado nacional dado o significado da efeméride e aproveitou a ocasião para se manifestar sobre o critério a seguir para a respectiva escolha. No seu entender, os feriados eram expoentes da unidade nacional e, como tal, deviam consagrá-la, afastando as datas representativas de lutas fratricidas do calendário do Estado empenhado em a salvaguardar. Assim, justificava-se que os dias 24 de Agosto e 8 de Maio fossem festejados, mas não o 5 de Outubro e o 31 de Janeiro (*Diário das Sessões*, 10.12.1949, pp 34-36). Tiveram um outro fôlego duas outras intervenções. Uma de carácter social, relativa à carteira profissional dos empregados de escritório. A outra de teor político, referente à reforma constitucional. No primeiro caso, estava em causa a segurança da referida carteira que Caetano Beirão criticava asperamente, porque como fora apresentada, criava “criava um afastamento e um mal estar entre patrão e empregado, contrário ao espírito corporativo” que tinha como objectivo “coordenar a produção e proteger os que produzem” (*Idem*, 1.4.1949, 686 e 685). Num e no outro aspecto, o regulamento de 14 de Fevereiro de 1950 que estava em debate, primava por conter “certas disposições incongruentes” (*Idem*, p. 686). Teria, por isso, de ser reformulado.

No segundo caso, que envolvia a reforma constitucional, a intervenção de Caetano Beirão centrou-se em dois pontos: a sua necessidade e o seu conteúdo que, afinal, decorriam de uma base comum, a única que lhes daria sentido – a adaptação ao país real, afastando princípios teóricos que lhe eram estranhos porque ignoravam o contexto nacional. Ignorando-os, as instituições tornavam-se politicamente inadaptadas e abriam o caminho para o descalabro político. Haviam sido estas as consequências das constituições de 1822 e de 1838, e de certo modo da Carta de 1826. E seria também este o resultado da reforma constitucional em curso se não tivesse em conta aqueles dois pressupostos. No entender de Caetano Beirão, a permanência das sociedades, fossem elas quais fossem, dependia da unidade do poder que presidisse aos seus destinos. Sendo assim, esta exigência aplicava-se igualmente às sociedades políticas.



Estas seriam tanto mais coesas quanto o poder político também o fosse.

No caso presente, o facto deste se manter há décadas sob a inalterada e superior presença de um só presidente, o general Óscar Carmona, garantia a estabilidade desejada. Acrescia que ele não ascendera ao poder por eleição e não se mantinha por efectivo acto eleitoral. Além disso a História mostrava por oitocentos anos de monarquia hereditária que a unidade de poder supremo tinha sido factor de unidade nacional. Neste sentido, Caetano Beirão formalmente não estava a defender uma mudança de regime e afirmou-o textualmente. “ É facto”, disse, que “a questão de regime não está posta”; e que os monárquicos não a querem pôr “deduz-se da sua atitude de colaboração com o governo de Salazar, da atitude com que têm contribuído para as sucessivas reconduções do Senhor Presidente Carmona e, acima de tudo, deduz-se das declarações publicamente feitas pelo lugar tenente de Sua Majestade o Senhor D. Duarte” (*Idem*, 4.4.1931, p.730). No entanto, apontava para ela, não de imediato, mas a prazo. Só a monarquia correspondia às exigências naturais da sociedade política, só ela correspondia igualmente às exigências que atribuía ao supremo poder político. E porquê? Porque entendia que “o problema político de Portugal continuava por resolver” (*Idem, ibidem*), porque lhe faltava a cúpula do edifício que o Estado Novo pretendia construir. Essa cúpula edificava-se mediante a “permanência e continuidade” da suprema magistratura do Estado e esta só se conseguiria com a aprovação do seu carácter “vitalício e hereditário” (*Idem*, p. 731). Este modo de pensar apontava de forma irrefutável para a superioridade da realeza, já que só ela correspondia à natureza da sociedade e, no caso em apreço, à História de Portugal.

Enfim, Caetano Beirão embora não escamoteasse os benefícios do Estado Novo e se bem que o seu lugar de deputado não dependesse da sua filiação monárquica, não deixou, por isso, de ser fiel adepto da monarquia. Manifestou, de facto, ao longo dos anos coerência de pensamento e apoio incondicional aos princípios e doutrinas que defendia. Entendia ser aquele o único regime político adequado para Portugal e que a república, tanto na forma moderada, como na radical era “contra-natura” para a nação portuguesa que apenas encontrava na identidade e na tradição as raízes indiscutíveis da portugalidade. Apaixonado por estes ideais que considerava fundamentais para o ressurgimento da Pátria, defendeu-os pela pena em inúmeros textos publicados na imprensa periódica ou não e nunca deixou de combater as que lhe eram adversas ou contrárias. Entre os títulos daquela avultam em 1917 *A Nação* e *A Monarquia*, nos anos vinte *A Acção Realista* e na década de quarenta *A Voz*. Se bem que se debruçasse quase exclusivamente sobre a realidade portuguesa, o ideário que transmitiu inseria-se no contexto europeu em que nomes como Maritain, Maurras, Renan, Bordeaux por ele citados pontuavam, e como tal, o colocavam entre o grupo emergente das chamadas direitas. Seguindo de certo modo este magistério, escassos meses após a saída da Universidade, reuniu numa obra, textos de cariz político, publicados entre 1910 e 1919, primeiro em *A Nação* e depois em *A Monarquia*, que editou nesta última data com o título *Uma Campanha Tradicionalista*, acompanhada de um estudo/prefácio assinado por António Sardinha. Ali apresentou sucessivamente os aspectos fulcrais do seu pensamento político que é legítimo consagrar como o seu cânone. Note-se que a ideia de monarquia ocupa o primeiro lugar. O seu pensamento não se pautava porém pela defesa abstracta



ou teórica do regime monárquico enquanto o melhor dos regimes. Situando-se no plano do real acontecido, recorria à História para o legitimar. No caso concreto de Portugal, encontrava em Ourique e em Afonso Henriques o gérmen da legitimidade da monarquia portuguesa. Ela tivera origem na vontade de Deus veiculada pelos que depois da vitória militar haviam consagrado em Lamego o caudilho português como o único titular do poder político e, como tal, se haviam submetido à sua autoridade. O seu carácter orgânico, tradicionalista e antiparlamentar tinha aqui as suas raízes e, sendo assim, a monarquia liberal constitucional não correspondia nem ideológica, nem historicamente aos parâmetros da realidade portuguesa. Aproximava-se da república devido ao carácter “potencialmente” electivo do chefe do estado, ao exercício partilhado da soberania e ao princípio da igualdade que ultrapassava hierarquias e diferenças. E, conseqüentemente, porque não colocava o rei no vértice da pirâmide não se podia considerar como legítima, nem deixar de se rejeitar liminarmente o parlamentarismo e a democracia em qualquer das suas formulações. Só o regresso à monarquia pura se adequava, no seu entender, à identidade da nação portuguesa, e com ela à restauração nacional. Qualquer fissura que se introduzisse nos enunciados princípios fundamentais que defendia não só contrariava a identidade nacional como a seu tempo a destruiria, amenos que salutar reacção o impedisse. Fora isto que acontecera em 1820, em 1836 e em 1910. Se a *Carta* de 1826 se conservara ao longo de cerca de setenta anos fora porque salvaguardara alguns daqueles princípios e, de certo modo o mesmo acontecia presentemente com o Estado Novo. No entanto, só a monarquia pura se adequava, no seu entender, à identidade da nação portuguesa e, com ela, à restauração nacional.

É evidente que este modo de pensar não colhia unanimidade de aplausos mesmo entre os adeptos da monarquia. Os liberais (radicais) imbuídos do racionalismo abstracto do jusnaturalismo, formulavam, a partir daí, uma doutrina política que prescindia da História como valor fundante, embora a invocassem como exemplo do sentido histórico das mudanças que pretendiam efectuar. Os liberais moderados (cartistas) procuravam conciliar o passado (a História) com o presente (a modernidade), tentando conciliar a tradição com a revolução. Os monárquicos da Causa Monárquica estavam empenhados tão só na substituição do poder político sem se deterem no que isso implicava. A complexidade das questões que se levantavam e as diferentes sensibilidades perante elas afectavam os intelectuais, criando espaço para polémicas. Assim aconteceu com Caetano Beirão. Uma delas ficou marcada com a oposição a Luís de Magalhães. Este em artigo publicado na revista *Portugália* defendia a *Carta* como sendo uma constituição tradicional. Aquele contestou-o veementemente. Opunha-os concepções diversas de soberania régia e de sociedade. O primeiro levantava a questão da legitimidade de D. Pedro como soberano e daí a ilegitimidade da *Carta*, aspectos defendidos pelo segundo. Por sua vez, a questão do individualismo inerente à noção de sociedade proposta por este último, contrariava o sentido organicista de sociedade própria da tradição portuguesa e apoiada pelo primeiro. Nesta perspectiva, tradicionalismo e individualismo excluía-se e era impossível defender a sua conjugação num texto único como a *Carta*.

Duas concepções do mundo e da vida estavam em confronto, com os inevitáveis reflexos no viver



humano, nomeadamente na política, em que a questão da soberania se punha com especial acuidade. Colocada em Portugal desde 1820 permaneceu ao longo do século XIX mais ou menos em aberto até à proclamação da República, depois até à eclosão da ditadura e na vigência do Estado Novo. Caetano Beirão não lhe ficou estranho. Legitimista por tradição familiar e opção pessoal criticou Fortunato de Almeida pela forma como havia tratado o problema da sucessão de D. João VI, no volume XIII da *História de Portugal*. No seu entender, este defendia ali a legitimidade de D. Pedro como rei de Portugal, a abdicação da filha Dona Maria da Glória e a doação da Carta Constitucional aos portugueses com argumentos contestáveis. Ora, segundo os princípios enunciados nas Cortes de Lamego e, além disso, devido aos actos reprováveis e ofensivos praticados pelo Príncipe contra o pai e contra Portugal, havendo chegado a declarar-se estrangeiro, só D. Miguel tinha direito ao trono de Portugal. E estava igualmente fora de dúvida que a *Carta*, doada por um usurpador carecia de legitimidade. Não havia dúvida que legitimidade e usurpação dividiam os portugueses, criavam barreiras intransponíveis entre estes e encaminhavam-nos para a guerra civil. Note-se que haviam passado já um pouco mais de cem anos sobre este confronto e os pressupostos ideológicos que o haviam enformado estavam ainda bem presentes no modo de pensar do autor e fundamentavam a sua opção enquanto defensor da realeza como único poder soberano. Manifestou, aliás, as mesmas convicções e idênticas ideias ao responder, pouco tempo depois, em *A Voz* à crítica publicada anonimamente no jornal *Novidades* a um artigo eu intitulado *Politique d'abord*. Defendendo ali a primazia da restauração política sobre as reformas sociais, completou-a com manifesta exaltação da monarquia pura para a realizar. Retomou, para isso, o discurso sobre o poder soberano. Seguiu a doutrina de S. Tomás quanto à origem divina do poder e da sua “comunicação” mediata ao governante e, daí, quanto à superioridade do regime monárquico, considerado não só “o melhor e mais bem organizado” como o mais duradouro (*Resposta à letra*, pp. 35 e 31, resp.). Por isso afirmava, “fora da monarquia não há salvação” (*Idem*, p. 17), visto que só o poder único e a dinastia, sinónimo de continuidade, garantiam a estabilidade e a paz políticas. O mesmo não acontecia com a república. Assente no princípio da soberania popular estava à mercê do sufrágio e, conseqüentemente, dos manejos dos partidos que o fragilizava, cerceando a garantia das liberdades e, com ela, a possibilidade de transformações sociais. Daí que a “república fosse a instabilidade por definição” (*Idem*, p. 70) preparada, aliás, pela monarquia constitucional que o consagrara pela primeira vez em Portugal, e que, por isso, não passara de um regime de transição. O mesmo acontecia na situação presente ao tempo com o Estado Novo devido à ambigüidade e indefinição na questão da soberania.

Do exposto resulta que os dois pilares fundamentais do pensamento de Caetano Beirão eram, sob o ponto de vista teórico, o magistério de S. Tomás de Aquino, quanto à origem da soberania, aceite e defendido pelas “direitas” francesas, nomeadamente por Maurras, entendido não na sua abstracção, mas na concretização no tempo, neste caso, na *História de Portugal*. Ou seja, abstracção e concretização entrelaçam-se num todo único para o entendimento do devir histórico e, como não podia deixar de ser, na avaliação da situação política do tempo. Apesar do apoio a Salazar e ao salazarismo, entendia que a



missão deste, só seria completa com a restauração da monarquia pura, isto é, desligada das ideias e do ideário da Revolução Francesa e da maçonaria que haviam encontrado eco no liberalismo, pois só aquela correspondia, como se tem vindo a assinalar, à identidade nacional, ao longo dos séculos afirmada. Contudo, paralelamente à exaltação do passado, adoptou ideias próprias da contemporaneidade. Considerou a História como uma ciência, pertencente ao quadro das ciências morais, tal como a sociologia e a política, admitindo a existência de leis próprias, com carácter de permanência, de objectividade e de verdade. A noção de verdade histórica decorria da concepção de sociedade como um organismo regido por elas consideradas tão verdadeiras como as que regiam os astros, a vida dos animais, a reacção dos componentes ou a oferta e procura dos mercados. Enquanto “grandes hipóteses verificadas” (*Uma campanha tradicionalista*, p. 120), permanentes, universais e irrecusáveis, “enquadravam” os factos, estes sim, mutáveis e efémeros. Deste modo a História, correspondendo à vivência da sociedade, relatava os factos sem ignorar as leis que a regiam. O historiador, assumiria, assim, necessariamente uma atitude crítica e não neutra relativamente ao acontecer, rejeitando arbitrariedades ao analisá-lo. Revertendo este modo de pensar para o que afirmara sobre o milagre de Ourique e as Cortes de Lamego, a coerência levava a repudiar o seu carácter mítico a favor da aceitação como facto real. Este seria, assim, o entender de Caetano Beirão ligando, mais uma vez tradição e modernidade.

Deste modo, o historiador nunca se confundiria com o jornalista, assim como a História se distinguiria da reportagem jornalística e ainda de “folhetinescas narrativas” saídas da pena de “historiadores suspeitos” por serem ou sectárias, ou apaixonadas, ou por romancearem os acontecimentos, ou por se submeterem aos ditames dos partidos. Neste sentido, observava: “Estamos num tempo. Em que não se deve brincar com a História” (*Prefácio*, Amador Patrício, *Grandes reportagens*). Fazer História implicava ir directamente às fontes e deixar falar os documentos. Só seriam legítimas as afirmações documentadas e as hipóteses formuladas com as necessárias reservas. Fazer História implicava, igualmente, conhecer os princípios que, formulados cientificamente, conferiam sentido de permanência ao evoluir complexo da realidade. A concepção positivista de fazer História conjugava-se, deste modo, com a compreensão possível do acontecer. Deste modo, podia legitimamente implicar uma revisão e uma inovação. Revisão à luz de critérios científicos, revisão enquanto enunciado de novas perspectivas dos dados já conhecidos e descoberta de outros.

Consequentemente, sendo a História um dos pilares do pensamento de Caetano Beirão, e ela recorreu para reabilitar personagens e épocas, para refutar preconceitos, para aclarar situações, para desfazer ideias feitas e, enfim, para defender as suas próprias convicções. Considera-se expoente desta múltipla faceta a obra que escreveu sobre D. Maria I e o seu reinado. Subvalorizada como rainha, havia-se ignorado a sua acção política, circunscrita entre o consulado pombalino e o advento do constitucionalismo liberal. Importava desfazer o duplo impacto ideológico que a delimitava para pôr em evidência a sua realidade. Caetano Beirão assumiu esta tarefa procurando os elementos indispensáveis a uma abordagem rigorosamente objectiva. Idêntico rigor, acompanhado agora por evidente objectivo ideológico, evidenciou-se, na análise



dos direitos de D. Pedro e de D. Miguel à sucessão de D. João VI. E ainda na refutação da Carta Constitucional de 1826, enquanto constituição tradicionalista legitimamente outorgada. Talvez por se ter empenhado na intervenção política como paladino da monarquia pura e, como tal, como defensor extremo da realeza de D. Miguel, a *História breve de Portugal*, publicada em 1941, ou seja, cerca de sete anos depois do estudo sobre D. Maria I, está longe de corresponder às características que exigira a um texto histórico que ali enunciara. Iniciada com o relato da batalha de Ourique e das Cortes de Lamego, episódios fundantes pelo seu significado da monarquia e da realeza, como ele as entendia, descreveu os factos que se lhe seguiram até 1817. A partir daí o relato tomou uma feição declaradamente ideológica, em que a maçonaria e as ideias liberais – “a cabala maçónico-liberal” (p. 131) – ocupavam papel de relevo na forma como apresentou o caminho de Portugal até à implantação da república. Este percurso ficou marcado pela restauração da monarquia pura, a única legítima, na pessoa de D. Miguel e que viria a terminar com a Convenção de Évora Monte. Assim se havia posto um ponto final à 1ª dinastia de Bragança e se deu início à 2ª, com o reinado de D. Pedro, rei constitucional, que ficaria marcada por conhecida instabilidade, e que mereceu do historiador as mais acerbas críticas. Note-se que distingue a 1ª da 2ª dinastia baseado em critérios meramente ideológicos. E foram estes, sem dúvida, que o levaram a apresentar com agrado o Estado Novo que, pelos seus princípios anti-liberais e anti-democráticos, e ainda, pela concepção orgânica da sociedade, valorizando a família enquanto factor e expressão de continuidade, e em que um poder forte, se não único, garantia a paz e a prosperidade do todo social. Se para ele era aceitável que princípios enunciados pela monarquia constitucional tivessem encontrado o seu apogeu na república, também admitia que na sua feição moderada não tivessem ainda viabilizado a monarquia no tempo presente, nem na sua feição pura, nem na sua feição parlamentar constitucional. E a *História breve de Portugal*, trazendo à consideração dos leitores esta perspectiva “empenhada”, transmitia-lhes uma concepção de história bem longe dos critérios de objectividade e de fundamentação documental uma vez enunciados pelo seu autor. Seja como for, este não deixou de ser reconhecido como historiador de mérito. Eleito membro de número (cadeira 28) da recém restabelecida Academia Portuguesa da História e galardoado com o prémio Alexandre Herculano, viu, com satisfação, ser galardoado o seu empenho de historiador.

**Bibliografia activa:** *Uma Campanha Tradicionalista*, Lisboa, Domingos e Franco, Editores, 1919; *A Lição da Democracia. Oitenta e Oito Anos da República em Portugal*, Lisboa, Tipografia da Empresa do Diário de Notícias, 1922; “O «Tradicionalismo» da Carta”, *Acção Realista*, n.os, 27-28, 15.12.1925; 29, 15.1.1926; 30, Fevereiro de 1926, pp. 260-266, 7-13, 40-46, respectivamente; *O Problema da Sucessão de D. João VI na “História de Portugal” do Sr. Fortunato de Almeida*, Lisboa, Tipografia de José Fernandes Júnior, 1931; *D. Maria I, 1777-1792. Subsídios para a Revisão da História do seu Reinado*, 2ª edição, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1934; *Cartas da Rainha D Mariana Victória para sua Família de Espanha*, apresentadas e anotadas por Caetano Beirão I. 1721-1742, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1936; “Prefácio”, *Grandes Reportagens de Outros Tempos*, com o pseudónimo Amador



Patrício, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1938; *História Breve de Portugal*, Lisboa, Editorial Verbo, 1941; *Resposta à Letra ao Jornal «Novidades»*, Porto, Publicações «Pola Grey», 1942; “Discursos Parlamentares”, *Diário das Sessões*, 1949-1953, legislaturas V e VI.

**Bibliografia Passiva:** Júlio Rodrigues da Silva, *Monarquia e Tradição no 1º Centenário da Carta Constitucional (1925-1927)*, Lisboa, Academia Portuguesa de História Militar, 2003 (2004), pp. 451-453; *Informação do mérito literário dos alunos que concluíram o curso nas diferentes Faculdades no ano lectivo de 1913-1914*, Universidade de Coimbra; *Caetano Maria de Abreu Beirão, Legislaturas V e VI*, Arquivo da Assembleia da República; *Beirão*, Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, pp. 443-447. Luís de Magalhães, *Tradicionalismo e Constitucionalismo. Estudos de História e Política Nacional*, Porto, Livraria Chardron, 1927.

Zília Osório de Castro



APOIOS:

